



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 22/2026

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo que tem como objetivo instituir o “Dia Municipal do Beach Tennis” e incluí-lo no calendário oficial de eventos do Município.

ANÁLISE

A matéria veiculada no Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, especialmente no que se refere à promoção de atividades esportivas, culturais e de lazer. A instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município configura medida de caráter simbólico e promocional, não implicando, em regra, inovação normativa que interfira diretamente na estrutura administrativa ou na organização de serviços públicos.

Sob o aspecto da iniciativa, não se verifica, em princípio, vício formal, uma vez que a proposição não cria obrigações específicas ao Poder Executivo nem impõe a execução de políticas públicas determinadas, limitando-se à instituição de efeméride. A previsão contida no art. 2º, ao atribuir ao Executivo a regulamentação da norma “no que couber”, encontra respaldo na função típica daquele Poder, não representando ingerência indevida do Legislativo.

No que tange à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa, não havendo inconsistências relevantes que comprometam sua compreensão ou aplicação. Assim, sob a ótica da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a proposição revela-se constitucional, legal e regimentalmente adequada, estando apta ao regular prosseguimento de sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Assim, sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, não se identificam óbices à tramitação da proposição, motivo pelo qual a matéria mostra-se apta a prosseguir regularmente em sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

É como VOTAMOS.

ADISON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relator

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003000330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 22/03/2026 12:51

Checksum: **264ED50B2CA78F189306BCFAC5394F78338A472F4DA33D2CC60B96B54B6D89AB**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 23/03/2026 16:26

Checksum: **A3AA1680197A68F42818FBB0ECC530472A46383966F4D04D7C6E0CAD00AFE8DE**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 24/03/2026 09:12

Checksum: **3B5B9A3AAB2B5DD897CD5192300316F7B9C2D4D5608ACA20A5CDB2904A20E1E1**

